



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 311, DE 2022

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Susta os efeitos do decreto 11.150 de 26 de julho de 2022, que, dentre outras providências, estabelece o salário mínimo existencial no valor de apenas R\$ 303 (trezentos e três reais).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-306/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022
(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Susta os efeitos do decreto 11.150 de 26 de julho de 2022, que, dentre outras providências, estabelece o salário mínimo existencial no valor de apenas R\$ 303 (trezentos e três reais).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do decreto 11.150 de 26 de julho de 2022, que estabelece o salário mínimo existencial no valor de apenas R\$ 303 e da outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto objeto deste PDL foi publicado no diário oficial da união, com a assinatura do presidente da república para, dentre outras providências, estabelecer o mínimo existencial no valor de 25% do salário mínimo, que corresponde hoje ao montante de R\$ 303 (trezentos e três reais).

O conceito de mínimo existencial foi introduzido no Código de Defesa do Consumidor no ano passado, por meio da Lei 14.181 de 2021, também conhecida como Lei do Superendividamento. Segundo a norma, as dívidas do cidadão não podem comprometer o mínimo de renda necessário para despesas básicas à sua sobrevivência.

A lei não havia estipulado um valor mínimo existencial exato. Ao regulamentar a norma, o novo decreto, que entra em vigor daqui a 60 dias, traz essa definição. O grande problema é que o valor



estabelecido por Bolsonaro é extremamente baixo. É absurdo imaginar que vinte e cinco por cento do salário mínimo, que hoje representa pouco mais de trezentos reais, seria capaz de garantir o mínimo necessário para existência das pessoas.

Especialistas apontam que, conforme interpretação da Constituição de 1988, a expressão "salário mínimo" já passa a ideia de um mínimo existencial, e portanto esta deveria ser a base para definição. Também seria possível usar os critérios de pobreza adotados pelas Defensorias Públicas, que chegam a 1,5 salário mínimo. A proposta do decreto do governo federal de estabelecer o mínimo existencial em 25% do salário mínimo não é nem de perto suficiente para o sustento dos cidadãos.

O decreto também estabelece que nem todas as dívidas são consideradas para fins de preservação do mínimo existencial. Não entram na conta as dívidas que não são relacionadas ao consumo. Tais valores abrangem, por exemplo, financiamentos imobiliários, empréstimos com garantias reais, créditos garantidos por fiança, operações de crédito rural, financiamentos de atividade empreendedora ou produtiva, tributos e despesas condominiais, operações de crédito consignado etc.

Ou seja, além de estabelecer o mínimo existencial em valor extremamente baixo, Bolsonaro quer ampliar ainda mais a possibilidade de endividamento e comprometimento do salário dos brasileiros. Inúmeras associações, institutos de defesa do consumidor e especialistas no assunto já se posicionaram firmemente na crítica ao decreto e defendem sua revogação, o que reforça a importância deste PDL.

Por tudo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo

* C D 2 2 2 1 9 5 6 2 3 6 0 0 *



de sustar essa Decreto, extremamente nociva para preservação da dignidade e da saúde financeira dos brasileiros.

Sala das sessões, de julho de 2022



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE

